



CMA

**LEI Nº 1.748 DE 19 DE JULHO DE 2013**

*Dispõe sobre a organização e implementação de Grêmios Estudantis nas Escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Araruama, e dá outras providências.*

*(Projeto de Lei nº 39 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)*

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 2806  
Livre nº \_\_\_\_\_ Fl. nº \_\_\_\_\_  
em 02/09/2013  
Ass. Maua

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a organização dos Grêmios Estudantis, entidades autônomas e representativas dos interesses individuais e/ou coletivos dos estudantes das Escolas da Rede Pública Municipal de Araruama.

**Art. 2º.** A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios Estudantis, serão estabelecidas nos respectivos estatutos, aprovados em Assembleia Geral pela comunidade estudantil de cada unidade escolar, convocada para esse fim.

**Art. 3º.** A direção de cada unidade escolar, o Conselho Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento do FUNDEB deverão colaborar com a organização e funcionamento dos Grêmios Estudantis, propiciando às condições necessárias à realização das atividades propostas.

**Art. 4º.** A Direção da Unidade de Ensino deverá assegurar às chapas concorrentes, o espaço para divulgação do Plano de Ação junto à comunidade estudantil.

**Art. 5º.** O período do mandato da chapa eleita será definido no estatuto aprovado na Assembleia Geral.

**Art. 6º.** Ao término do processo eleitoral a Direção da Unidade de Ensino deverá disponibilizar os resultados para divulgação oficial no âmbito da unidade de ensino.

**Art. 7º.** Divulgado o resultado, a Direção da Unidade deverá enviar para os Conselhos Municipais de Educação e o de Acompanhamento do FUNDEB, cópia da ata das eleições, constando os nomes dos integrantes da chapa eleita que irão compor a Direção do Grêmio Estudantil.

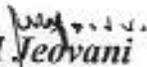
*MMA*



**Art. 8º.** Aos estabelecimentos de ensino caberá assegurar espaço para divulgação das atividades do Grêmio Estudantil em local com visibilidade para todos os alunos.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2013

  
**Miguel Jeovani**  
Prefeito